



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo () Relato de Experiência () Relato de Caso

O FEMINISMO DIANTE DA TEORIA DE JUSTIÇA DE NANCY FRASER

AUTOR PRINCIPAL: Laura Dalmolin Vanzin

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Prof. Dr. Márcio Renan Hamel

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo, Faculdade de Direito, Curso de Direito

INTRODUÇÃO

As demandas por reconhecimento tiveram grandes proporções nas últimas décadas do século XX, suplantando as demandas de classe por redistribuição de recursos. No entanto, ao tempo em que surgem exigências quanto à reparação do desrespeito ligado à identidade de grupos, a exploração e as desigualdades econômicas conservam sua posição central na problemática das injustiças. Portanto, percebe-se o desafio de se desenvolver uma teoria crítica capaz de alcançar as reivindicações redistributivas além de atender as reivindicações por respeito e estima, ou seja, é premente a elaboração de uma teoria de justiça apta a identificar e aliar as políticas de reconhecimento às políticas de redistribuição, em oposição às teorias tradicionais. Para tanto, Nancy Fraser, filósofa contemporânea vinculada à Teoria Crítica e disposta a assumir esta tarefa, adota uma abordagem dualista cujo atendimento das pretensões políticas pode ser genuinamente alcançado e a temática da desigualdade de gênero examinada.

DESENVOLVIMENTO:

Os teóricos políticos tradicionais naturalizavam o confinamento e a subordinação feminina de modo a contrariar as próprias teses liberais. O desenvolvimento das



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



democracias fortaleceu as políticas antidiscriminação com o objetivo de garantir às mulheres o mesmo acesso aos serviços e direitos, entretanto, tais estatutos não foram suficientes ao combate à segregação sexual e promoção da igualdade, visto que as características femininas permanecem não sendo reconhecidas e a estrutura capitalista a se amoldar sobre a desigualdade de gênero. Nesse mesmo sentido, a tradição política vem se organizando sob dois eixos: a redistribuição, cuja ênfase se dá sobre a reorganização da força trabalhista e a alocação adequada dos recursos disponíveis; e o reconhecimento, apoiado na harmonia entre as diferenças e na preservação das identidades culturais, étnicas, raciais e sexuais. Em oposição a essa cisão, Fraser (2007) erige sua teoria de justiça a partir da união entre redistribuição, reconhecimento e representação, dado que somente juntos poderão promover o ideal emancipatório capaz de extirpar as injustiças, através do compromisso de “elaborar um conceito amplo de justiça que consiga acomodar tanto as reivindicações defensáveis de igualdade social quanto as reivindicações defensáveis de reconhecimento da diferença” (FRASER, 2007, p. 103). Toda a teoria é engendrada sob a elucidação alternativa de reconhecimento, ou seja, ao invés de aliar o reconhecimento à identidade, como Axel Honneth e Charles Taylor, tratá-lo como um problema de status social, cujas demandas advém da “condição dos membros do grupo como parceiros integrais na interação social” (FRASER, 2007, p. 107). O centro normativo se encontra na compreensão de paridade participativa: segundo a norma, a justiça exige arranjos sociais que permitam que os indivíduos se encontrem em posição de igualdade para participar com completude na vida social e interagir entre si como parceiros. Em tal caso, duas são as condições para a paridade participativa: a condição objetiva, expressada pela distribuição de recursos materiais de modo a garantir a igualdade e a independência dos cidadãos ante os mecanismos que sustentam a privação, a dependência e a exploração; e a condição intersubjetiva, a qual expressa o respeito equânime a ser conferido aos cidadãos através de padrões institucionalizados de valor cultural que os assegurem a mesma oportunidade de alcançar a estima social, ante a exclusão de padrões que depreciam identidades e promovem o tolhimento da paridade participativa; ambas são insuficientes se consideradas isoladas. Para que as reivindicações sejam justificadas, em qualquer das instâncias os demandantes deverão comprovar que os padrões atuais os impedem de participar como iguais na vida em sociedade, tal critério avaliativo é aplicado através de processos democráticos de debate e discussões coletivas, cuja paridade participativa figura como elemento norteador da razão pública.



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A tradicional dicotomia não assegurou às mulheres o alcance à justiça, visto que as demandas feministas têm se aliado à política do reconhecimento e não às questões redistributivas, centrais à manutenção das injustiças. Fraser(2007), portanto, busca resistir a essa tendência com a construção de uma teoria ampla e abrangente, cujo exame da segregação sexual ocorre tanto na esfera redistributiva, seio da dependência econômica, quanto na esfera do reconhecimento, berço da depreciação ao feminino.

REFERÊNCIAS

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista". Cadernos de Campo, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109/54229>>.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. ¿Redistribución o reconocimiento?: um debate político-filosófico. Madrid: Ediciones Morata, 2006.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética?. Lua Nova, São Paulo, n. 70, p. 101-138, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452007000100006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 jun. 2019.

KYMLICKA, Will. O feminismo. In: _____. Filosofia política contemporânea: uma interpretação. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS